



PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A COVID-19

CORONAVÍRUS

Mercado do Castelo da Maia

Mercado de Pedrouços

Feira da Maia



Edição

Câmara Municipal da Maia

maio de 2020

Elaboração

Divisão de Gestão Urbana / Unidade de Licenciamento de Atividades Económicas e Vistorias

Serviço Municipal de Proteção Civil (validação)

Gabinete de Prevenção e Segurança no Trabalho (validação)

Colaboração

Autoridade Local de Saúde

Aprovação

Presidente da Câmara Municipal da Maia

Vereador do Pelouro da Economia



ÍNDICE

	Pág.
Capítulo I – Enquadramento	4
I - Enquadramento Legal	4
II - Vigência	5
III - Objetivos	5
IV - Caracterização da situação	6
 Capítulo II - Operacionalização do Plano de Contingência dos Mercados e Feiras Municipais	6
V - Estrutura de Funcionamento do Plano de Contingência	6
VI - Competências das Estruturas	7
VII - Ações a desenvolver	8
 Capítulo III – Definição de Procedimentos	12
VIII – Procedimentos para caso suspeito	12
IX – Procedimentos para funcionamento dos mercados e Feiras	12
X – Logística	14
 Capítulo IV– Disposições Finais	15
XI – Política de informação pública.....	15
IX – Avaliação	16
 Anexo 1 – Materiais de informação pública	17
Anexo 2 – Composição dos EPIs de caso suspeito de infeção	18
Anexo 3 – Documentação de suporte	19
Anexo 4 Layout dos Mercados e Feiras Municipais com a identificação dos circuitos e capacidade máxima dos recintos	20
Anexo 6 – Contactos (informação interna a disponibilizar pelas forças de segurança e funcionários da CMMaia)	23



CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO

I - ENQUADRAMENTO LEGAL

A Câmara Municipal da Maia, atenta ao evoluir da situação da pandemia por COVID-19, com grande sentido de responsabilidade e no cumprimento de normativos e orientações que têm sido implementados, tem vindo a adotar, sucessivamente, as medidas necessárias a uma resposta adequada ao combate à disseminação da doença, entre as quais, e para a questão concreta que aqui se coloca, inclui-se, **desde o dia 13 de março, o encerramento dos Mercados e Feiras Municipais.**

Em face da determinação do Município em manter o tecido empresarial e comercial com capacidade para assegurar a manutenção dos postos de trabalho, salienta-se, dentre outras medidas adotadas, a aprovação, em reunião do Executivo Municipal realizada a 6 abril de 2020 e subsequente homologação pela Assembleia Municipal na sua 2.ª sessão extraordinária de 9 de abril de 2020, das seguintes medidas mitigadoras das consequências humanas e económicas, a saber:

Isenção total, durante o ano de 2020, das seguintes taxas municipais:

- 1. Publicidade;**
- 2. Esplanadas e similares;**
- 3. Feiras e Mercados.**

Nesta fase, e tendo em conta a reabertura gradual e controlada da atividade económica, e na sequência das medidas que vêm sendo adotadas, foi aprovada, em Conselho de Ministros, a **Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2020**, de 17 de maio, resolução que prorroga a declaração de situação de calamidade, dando continuidade ao processo de desconfinamento iniciado a 30 de abril, sem colocar em causa a evolução da situação epidemiológica em Portugal. O Governo opta por um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, sem prejuízo da gradualidade do levantamento das restrições e da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento, pela população portuguesa, das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção, tendo estabelecido uma série de novas medidas de desconfinamento, entre elas o **reinício da atividade das feiras e mercados, devendo para tal existir um plano de contingência.**



Assim, nos termos da **alínea a) do n.º 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro de 2020**, que aprova a Orgânica da Direcção-Geral da Saúde, as organizações são responsáveis por constituir os Serviços de Saúde e de Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no "Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho" (RJSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação de cada organização assegurar condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção, e em particular da comunidade municipal e dos seus munícipes.

Tendo presente a **Orientação n.º 006/2020 de 26 fevereiro de 2020**, emanada pela Direcção Geral da Saúde, sobre infeção por SARS- CoV-2 (COVID-19) – Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas (para efeitos do presente documento "empresas" e "organizações" são sinónimos e integram todos os ramos de atividade nos setores público, privado ou cooperativo e social) e o **Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março**, dos Gabinetes das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde que "Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direcção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19)", a Câmara Municipal da Maia (CMM) elaborou o presente Plano de Contingência para a COVID-19, aplicável aos Mercados e Feiras Municipais, adiante designado (**PLACCOVID - MFM**).

II - VIGÊNCIA

O presente PLACCOVID-MFM entra em vigor após Despacho do Presidente da CMM e aplica-se aos Mercados e Feiras Municipais.

III - OBJETIVOS

No contexto atual, e tendo em conta a reabertura gradual e controlada da atividade económica, o presente Plano de Contingência visa planear uma resposta integrada e eficaz à retoma da atividade comercial retalhista desenvolvida nos mercados e feiras que estão sob a responsabilidade da Câmara Municipal da Maia, constituindo assim um instrumento orientador para a gestão de meios, ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção, bem como a definição das medidas a



implementar na retoma desta atividade em concreto, com vista a salvaguarda de todas as questões sanitárias de proteção e promoção da saúde pública.

O Plano de Contingência define, em concreto:

- A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação da informação.
- Os procedimentos e medidas a adotar por todos os intervenientes, designadamente feirantes, consumidores e funcionários da CMMaia.

Este documento não prevê atos de tratamento médico. Nestas situações deverão ser seguidas as orientações da Direção Geral de Saúde.

IV – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

O Município tem sob a sua gestão dois mercados municipais, o Mercado do Castelo da Maia e o Mercado de Pedrouços, e uma feira, a Feira da Maia, onde se desenvolvem atividades de comércio a retalho e prestação de serviços, que integram cerca de 160 agentes económicos.

Dada a natureza da atividade, os referidos espaços são propensos à aglomeração de um número elevado de pessoas, sendo essa situação ainda mais relevante face à tipologia de organização e posicionamento dos espaços de venda, que conferem grande proximidade entre pessoas.

CAPÍTULO II

OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DOS MERCADOS E FEIRAS MUNICIPAIS

V– ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O presente PLACCOVID-MFM assenta na seguinte estrutura de funcionamento:

- 1. Decisão:** Vereador do Pelouro da Economia;
- 2. Coordenação:** Serviço Municipal de Proteção Civil, Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, Gabinete de Prevenção e Segurança no Trabalho, Departamento de Sustentabilidade Territorial/Divisão de Gestão Urbana;
- 3. Operacionalização:** Unidade de Licenciamento das Atividades Económicas e Vistorias.



VI – COMPETÊNCIAS DAS ESTRUTURAS

No âmbito do PLACCOVID - MFM são competências das estruturas:

1. Decisão:

- a. Aprovar o PLACCOVID-MFM e diligenciar pela aprovação mesmo pelo Presidente da Câmara Municipal da Maia;
- b. Acionar o PLACCOVID-MFM, com o apoio técnico da Equipa de Coordenação e da Equipa de Monitorização, caso se verifique uma das seguintes situações:
 - o Orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde;
 - o Na eminência de proliferação generalizada de casos de COVID-19 no concelho;
 - o Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19 num dos mercados ou feiras municipais.
- c. Desativar o PLACCOVID-MFM em articulação com a da Equipa de Coordenação e da Equipa de Monitorização
- d. Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos;
- e. Avaliar situações não previstas no presente documento;
- f. Gerir o processo de comunicação interna e externa.

2. Coordenação:

- a. Validar os procedimentos definidos;
- b. Disponibilizar equipamentos e produtos;
- c. Informar e formar os trabalhadores, em articulação com a responsável pela Operacionalização;
- d. Manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com as informações disponibilizadas pelas entidades de referência;
- e. Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao PLACCOVID-MFM;
- f. Coordenar a atuação global;
- g. Avaliar a evolução da situação.



3. Operacionalização:

- a. Garantir a Implementação e a monitorização da efetiva aplicação das regras e procedimentos de contingência para a reabertura e funcionamento dos Mercados e Feiras Municipais;
- b. Articular com todas as entidades internas e externas à Câmara Municipal da Maia com vista a operacionalizar a implementação das regras e procedimentos de contingência definidos;
- c. Garantir que todos os colaboradores que irão integrar o processo de reabertura e funcionamento dos Mercados e Feiras Municipais estão devidamente informados das vulnerabilidades e dos perigos decorrentes das atividades desenvolvidas, quer individual quer coletivamente, bem como, das medidas preventivas previstas e dos procedimentos diminuidores do perigo de contágio;
- d. Colaborar no processo de gestão de comunicação interna e externa;
- e. Centralizar e manter atualizada toda a informação disponível;
- f. Elaborar relatórios e reportar dados à equipa de coordenação e ao decisor, bem como sugerir alterações ao Plano, sempre que se justifique.

VII – AÇÕES A DESENVOLVER

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos: fase de preparação e prevenção, fase de resposta e fase de recuperação. As ações descritas em cada umas das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

• FASE DE PREPARAÇÃO e PREVENÇÃO

- a. Identificar eventuais interlocutores que, para além da Câmara Municipal, possam ser agentes facilitadores da comunicação e publicitação das regras e procedimentos de contingência definidos;
- b. Articular com a Autoridade de Saúde Local, Serviço Municipal de Proteção Civil, Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização e com as forças de segurança (GNR e PSP) de forma a garantir a validação das regras e procedimentos de contingência, bem como a segurança e o cumprimento das normas definidas;
- c. Identificar o número de recursos humanos necessários ao funcionamento dos Mercados e Feiras Municipais;



- d. Identificar os colaboradores do universo municipal que poderão auxiliar na verificação do cumprimento das normas de funcionamento definidas, disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para tal, devendo ainda ser efetuada ação de formação prévia que clarifique as funções de cada um;
- e. Garantir e reforçar a limpeza e desinfecção dos recintos;
- f. Definir e preparar uma área de isolamento em cada recinto, onde tal seja possível, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção;
- g. Identificar o colaborador que será responsável pelo acompanhamento de "caso suspeito" à área de isolamento e subsequente reporte à Equipa de Coordenação e à responsável pela Operacionalização;
- h. Efetuar o levantamento da situação existente, designadamente dos feirantes inscritos, da tipologia de produtos vendidos por cada um e da localização dos respetivos espaços de venda nos recintos;
- i. Identificar os locais exatos que serão utilizados por cada um dos feirantes, que poderão ser distintos dos habituais. Em face do levantamento suprarreferido, poderá ser necessário efetuar uma redistribuição/relocalização dos feirantes nos recintos, de forma a garantir o cumprimento das distâncias de segurança que vierem a ser definidas pela Autoridade de Saúde. Essa localização, se diferente, convirá ser atempadamente comunicada ao feirante;
- j. Definir circuitos independentes de entrada e saída. Será também necessário avaliar se os "corredores" entre bancas têm a largura necessária para assegurar, em simultâneo, as distâncias entre a banca e consumidor e a normal circulação dos demais utentes pelo recinto. Caso isso não aconteça, poderão ser definidos circuitos de circulação em "sentidos únicos", que deverão ser facilmente identificáveis pelos consumidores, podendo ser implementada sinalética horizontal e vertical para o efeito;
- k. Garantir a vedação/delimitação do recinto total (Feira da Maia) ou parcialmente, por setores (Mercados do Castelo e Pedrouços).
- l. Definir o horário de funcionamento;
- m. Definir n.º máximo de utentes em simultâneo (em função da área do recinto e do n.º de feirantes), sendo necessário aferir e validar se a capacidade máxima



será a que se encontra definida pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, que fixa a regra genérica de ocupação de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (1 pessoa por cada 20 m²);

- n. Disponibilizar locais de armazenamento de resíduos para colocar todo o lixo descartável usado, evitando assim a poluição dos recintos;
- o. Disponibilizar solução de base alcoólicas de desinfecção na entrada e saída dos recintos;
- p. Reforçar a higienização das casas de banho;
- q. Divulgar as medidas de prevenção a todos os intervenientes, através de:
 - o divulgação das regras de funcionamento e do Plano de Contingência no sítio do Município na Internet e outras plataformas digitais que se considere oportuno, bem como nas Juntas de Freguesia;
 - o disponibilizar documentação a todos os comerciantes e feirantes, designadamente plano de contingência e regras de funcionamento;
 - o disponibilizar/afixar avisos sobre as regras gerais de funcionamento do recinto por parte dos consumidores, bem como as regras gerais da DGS (etiqueta respiratória, distanciamento social, higienização das mãos, etc.);
- r. Atualizar a base de dados da ULAEV (contatos dos feirantes – telefone, email e endereço, bem como das tipologias de produtos efetivamente comercializadas por cada um deles).

• FASE DE RESPOSTA

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

- a. Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b. Reforço da limpeza e desinfecção dos recintos;
- c. Garantir a existência de produtos de higiene nos recintos, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- d. Garantir a reposição dos kits de proteção individual;
- e. Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira:



- o Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para a área de isolamento;
- o Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos.
- f. Informar os munícipes sobre a eventual perturbação no funcionamento da feira;
- g. Emitir relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores.
- h. Recolher a identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

• **FASE DE RECUPERAÇÃO**

Esta fase é marcada pela cessação do aparecimento de novos casos, pela recuperação clínica dos últimos infetados e pelo regresso gradual normalidade, culminando com a desativação do Plano.

É caracterizada pelas seguintes ações:

- a. Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b. Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- c. Informação aos munícipes sobre a reativação e normalização do funcionamento dos Mercados e Feiras Municipais.

Com a desativação do Plano:

- a. Desativar os espaços de isolamento;
- b. Recolher os kits de proteção individual não utilizados;
- c. Avaliar a eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaborar relatório de avaliação final;
- d. Desativar as estruturas de coordenação, informação e monitorização.

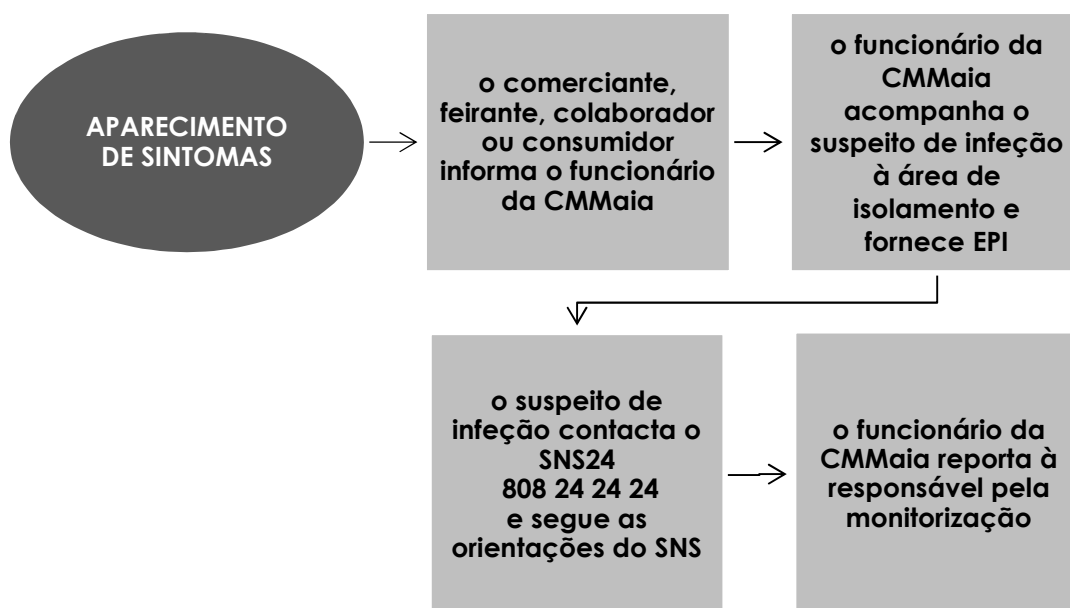


CAPÍTULO III

DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

VIII – PROCEDIMENTOS PARA CASOS SUSPEITOS

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, na Direção Geral de Saúde (DGS), e que será adotada pela CMM.



Obs: aos funcionários municipais aplica-se subsidiariamente o Plano de Contingência para a COVID-19 aprovada para o universo da Câmara Municipal da Maia.

IX – PROCEDIMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS E FEIRAS

A definição seguidamente apresentada é baseada nas orientações da DGS, na Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, ficando a reabertura e funcionamento do Mercados e Feiras Municipais sujeitos ao cumprimento das seguintes regras:

1. Regras e procedimentos genéricos

- Garantir a implementação das medidas da indicadas nas fases de preparação e prevenção, fase de resposta e fase de recuperação;
- A utilização dos recintos deve observar a regra de ocupação de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (1 pessoa por cada 20 m²), devendo definir-se a



capacidade máxima para cada um dos Mercados e Feiras Municipais e e a mesma estar devidamente publicitada;

2. Regras e procedimentos a adotar pelos comerciantes e feirantes:

- a. Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI), designadamente:
 - o máscaras de proteção;
 - o luvas descartáveis;
 - o líquido desinfetante.
 - o viseira de caráter opcional (não dispensa o uso de máscara);
- b. Manter uma distância mínima de dois metros entre pessoas;
- c. Cada banca ou terrado deverá ser “operada” por duas pessoas (feirantes): uma apenas para manuseamento de dinheiro, outra para manuseamento e fornecimento dos produtos ao consumidor;
- d. O atendimento deverá ser efetuado de forma organizada, devendo ser limitado a um consumidor de cada vez;
- e. Indicar, por meio de fita de resguardo ou marcação no pavimento do local máximo de aproximação do consumidor ao espaço de exposição dos produtos, cumprindo as medidas de distanciamento indicadas pela Autoridade de Saúde;
- f. Colocar, em local acessível pelo público, recipiente com líquido desinfetante (solução antisséptica de base alcoólica) para uso dos consumidores de cada espaço de venda;
- g. Disponibilizar luvas descartáveis, de forma gratuita, ao consumidor que tenha a necessidade de manusear o artigo que pretende, sendo certo que se deverá privilegiar o manuseamento dos produtos apenas pelos feirantes, sobretudo no que se refere aos produtos alimentares;
- h. Manter o espaço de venda higienizado, e colocar recipiente para o lixo descartável gerado em cada atendimento, evitando que o mesmo seja depositado para o chão;
- i. Colocar aviso bem visível em cada zona de venda das normas a serem seguidas pelos consumidores, onde conste as medidas de distanciamento,



assim como o número de utentes que podem ser atendidos em cada momento;

- j. Assegurar que os consumidores permanecem no interior do recinto apenas o tempo estritamente necessário para a aquisição de bens;
- k. Observar o cumprimento de todas as regras definidas pela DGS;
- l. Disponibilizar todos os dados necessários à equipa da DGU/ULA EV que tenham como objetivo a atualização da base de dados, designadamente: contactos (telefone, email e endereço), bem como as tipologias de produtos efetivamente comercializadas.

3. Regras e procedimentos a adotar pelos consumidores:

- a. Uso obrigatório de máscara no interior do recinto, devendo a mesma estar devidamente colocada e bem ajustada;
- b. Cumprimento obrigatório das regras de funcionamento do recinto, designadamente quanto ao acesso, distanciamento social, número de consumidores por espaço de venda;
- c. Cumprimento das regras gerais definidas pela DGS quanto etiqueta respiratória, distanciamento social e higienização das mãos;
- d. É expressamente proibido deitar ao chão máscaras, luvas, sacos, etc.
- e. Atendendo às restrições que se impõe quanto à lotação, solicita-se que a permanência no recinto seja a estritamente necessária à aquisição dos bens pretendidos, de forma a reduzir o tempo de espera e, em consequência, a aglomeração de pessoas à entrada do recinto.

X – LOGÍSTICA

A implementação deste Plano de Contingência obriga ao envolvimento de vários serviços, designadamente:

Gabinete de Comunicação, Marketing e Cidadania

- o. Garante e articula com demais entidades a publicitação da informação sobre as regras de funcionamento dos Mercados e Feiras Municipais.



Serviço Municipal de Proteção Civil

- Garante a articulação com a DGS e/ou Autoridade de Saúde Local, sempre que necessário.

Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização

- Garante o cumprimento das regras definidas para o bom funcionamento da feira e assegura a devida articulação com as demais forças policiais territorialmente competentes.

Gabinete de Prevenção e Segurança no Trabalho

- Assegura a reposição e reforço de *stocks* de bens essenciais e indispensáveis ao funcionamento dos serviços (produtos de higiene, limpeza, kits de proteção individual, etc.).

Divisão de Gestão Operacional e Logística

- Assegura a cedência, colocação e recolha de grades no recinto da feira.
- Assegura a higienização do recinto da feira.

Departamento de Sustentabilidade Territorial – DGU/ULAEV

- Assegura requisição e afetação de recursos para o cumprimento das regras de higiene e saúde pública previstas no Plano;
- Garante a monitorização do cumprimento das regras definidas no presente Plano.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

XI – POLÍTICA DE INFORMAÇÃO PÚBLICA

1. Apenas o presidente da CMMaia ou vereador por ele indicado, pode prestar declarações aos órgãos de comunicação social, salvo determinação expressa em contrário;
2. O presente Plano define, nos seus anexos, o conteúdo dos materiais de divulgação, de carácter informativo sobre as normas de funcionamento aqui definidas, que deverão ser:



- publicitados no sítio da Internet do Município e em demais entidades que se entenda oportuno;
- distribuídos pelos recintos dos Mercados e Feiras Municipais.

XII – AVALIAÇÃO

A avaliação da eficiência das medidas referidas no atual PLACCOVID-MFM terá lugar após a identificação do primeiro caso suspeito, na CMM, ou sempre que se julgar conveniente.



ANEXOS

ANEXO 1 - MATERIAS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA

1. DE SENSIBILIZAÇÃO GENÉRICA

Conteúdo proposto, cujo grafismo deverá ser efetuado pelo Gabinete de Comunicação, Marketing e Cidadania:

- LAVE E DESINFETE AS MÃOS REGULARMENTE
- USO DE MÁSCARA OBRIGATÓRIO
- MANTENHA O DISTÂNCIAMENTO SOCIAL DE 2 METROS

2. DE INFORMAÇÃO QUANTO ÀS NORMAS GENÉRICAS

Conteúdo proposto, cujo grafismo deverá ser efetuado pelo Gabinete de Comunicação, Marketing e Cidadania:

- **SE É COMERCIANTE/FEIRANTE:**

- Uso obrigatório de máscara, que poderá ser complementado por viseira;
- Uso obrigatório de luvas;
- O atendimento deverá ser efetuado de forma organizada, devendo ser limitado a um consumidor de cada vez;
- Cada espaço de venda deverá ser operado por duas pessoas, uma apenas para manuseamento de dinheiro, outra para manuseamento e fornecimento dos produtos ao consumidor;
- Providenciar barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1 metro entre o consumidor e o espaço de exposição dos produtos;
- Os produtos, em especial os bens alimentares, deverão ser manuseados pelos comerciantes e seus colaboradores. Em casos excecionais, em que o consumidor necessite de manusear o artigo, o feirante deverá disponibilizar luvas descartáveis, de forma gratuita, para esse efeito;
- Disponibilizar solução antisséptica de base alcoólica para uso dos consumidores;
- Proceder à higienização dos veículos, espaços de venda e produtos;



- Disponibilizar recipiente para o lixo descartável gerado em cada atendimento;
- Colocar aviso bem visível onde constem as normas de funcionamento;

• **SE É CONSUMIDOR:**

- Uso obrigatório de máscara no interior do recinto, devendo a mesma estar devidamente colocada e bem ajustada;
- Não manusear os artigos sem uso de luvas disponibilizadas pelos comerciante e/ou feirantes;
- Cumprir as regras de funcionamento do recinto, designadamente quanto ao acesso, distanciamento social, número de consumidores por espaço de venda;
- É expressamente proibido deitar ao chão máscaras, luvas, sacos, etc.
- Cumprir as regras gerais definidas pela DGS quanto etiqueta respiratória, distanciamento social e higienização das mãos;
- Permanecer no interior do recinto apenas o tempo estritamente necessário.

ANEXO 2 - COMPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA CASOS SUSPEITOS DE INFEÇÃO POR COVID-19

1. EPI PARA CASOS SUSPEITOS

- Máscara cirúrgica para proteção da boca e nariz;
- Luvas descartáveis;
- Solução desinfetante à base de álcool.

2. EPI PARA FUNCIONÁRIOS DA CMMaia NO ACOMPANHAMENTO DE CASOS SUPEITOS

- Máscara cirúrgica para proteção da boca e nariz;
- Viseira de proteção de caráter opcional;
- Luvas descartáveis;
- Solução desinfetante à base de álcool.



ANEXO 3 – DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

- **Despacho n.º 2836-A/2020 de 2 de março** Diário da República n.º 43/2020, 2º Suplemento, Série II de 2020-03-02 - Modernização do Estado e da Administração Pública, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde - Gabinetes das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde
<https://www.dgs.pt/corona-virus/ficheiros-externos/despacho-n2836-a20201.aspx?v=%3d%3dHQAAB%2bLCAAAAAAABAArtE1JLS5ITM7IV8hTUza0MLM2sjA203XUNzlwMgAA0hSSIB0AAAA%3d>
- **Orientação n.º 006/2020 de 26 de fevereiro**, da DGS - Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas
<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0062020-de-26022020-pdf.aspx>
- **Resolução de Conselho de Ministros n.º 33-C/2020**, de 17 de maio - Diário da República n.º 85/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-04-30
<https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/132883346/details/normal?l=1>
- **Comunicado do Conselho de Ministros**, de 15 de maio de 2020
<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=347>
- **Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2020**, de 17 de maio - Diário da República n.º 95-B/2020, Série I de 2020-05-17
<https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/133914977/details/maximized>
- **Guia de boas práticas para os setores do comércio e serviços**
<https://covid19estamoson.gov.pt/wp-content/uploads/2020/05/Guia-de-Boas-Pr%C3%A1ticas-para-o-Com%C3%A9rcio-e-Servi%C3%A7os.pdf>
- **Plano de Contingência para a Covid-19 – Câmara Municipal da Maia**, de março de 2020

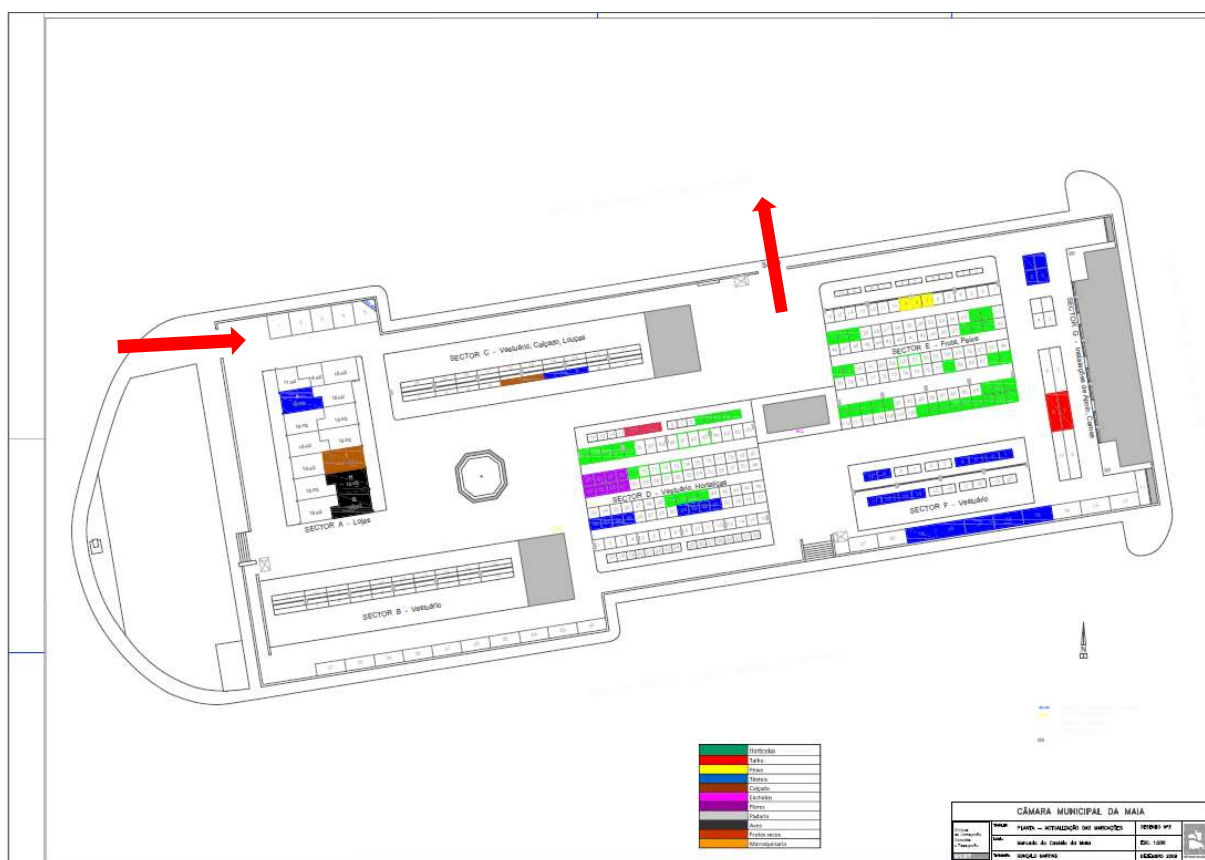


ANEXO 4 – LAYOUT DOS MERCADOS E FEIRAS COM IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS E CAPACIDADE MÁXIMA DOS RECINTOS

1. MERCADO MUNICIPAL DO CASTÊLO DA MAIA

dia de funcionamento:	segundas-feiras
1.ª fase de reabertura:	bens alimentares e flores
data reabertura:	25 de maio
2.ª fase de reabertura:	restantes operadores / feirantes
data reabertura:	a avaliar, em função dos resultados da 1.ª fase

área total do recinto:	5.310,93 m²
área parcial (de venda -1.ª fase):	950 m²
n.º de feirantes (1.ª fase):	15 aproximadamente
n.º máximo de utentes	50 pessoas em simultâneo



2. MERCADO MUNICIPAL DE PEDROUÇOS

dia de funcionamento:	terças-feiras
1ª fase de reabertura:	bens alimentares e flores
data reabertura:	26 de maio
2.º fase de reabertura:	restaurantes operadores / feirantes
data reabertura:	a avaliar, em função dos resultados da 1ª fase

área total do recinto:	3.824,91m ²
área parcial (de venda -1.ª fase):	740 m²
n.º de feirantes (1.ª fase):	15 aproximadamente
n.º máximo de utentes:	50 pessoas em simultâneo





3. FEIRA DA MAIA

dia de funcionamento:	sábados
1ª fase de reabertura:	bens alimentares e flores
data reabertura:	26 de maio
2.º fase de reabertura:	restantes operadores / feirantes
data reabertura:	a avaliar, em função dos resultados da 1ª fase

área total do recinto:	5.154,70 m ²
área parcial (de venda -1.ª fase):	1.010 m²
n.º de feirantes (1.ª fase):	15 aproximadamente
n.º máximo de utentes:	50 pessoas em simultâneo

